III. proposta de convênio na forma de Termo de Referência (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

IV. ofício de encaminhamento da proposta, endereçado ao senhor Ministro do Estado do Esporte, assinado pelo representante da entidade (aba anexos);

VI. declaração da contrapartida da proposta, em conformidade com os percentuais estipulados neste Edital, assegurando a posse deste valores para a execução do Plano de Trabalho (aba dados);

VII. pesquisa de preço junto ao mercado da região onde será executado o objeto (orçamentos) dos itens de despesa (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

3.3.1. A entidade deverá atender ainda as exigências constantes no artigo 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho elaborado com base no Termo de Referência deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, com vista à mensuração consistente quanto a eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

a) descrição circunstanciada do objeto a ser executado.

b) descrição do objetivo a ser atingido;

c) definição das etapas ou fases de execução do Plano de Trabalho;

d) definição das metas a serem atingidas;

e) cronograma físico com a previsão de prazo para execução (data de inicio e fim);

f) cronograma de desembolso associados às metas, com a estimativa dos recursos financeiros necessários, descriminando os valores dos repasses a serem realizados pelo órgão Concedente e a contrapartida financeira do proponente, em caso de formalização do instrumento.

g) memória de cálculo dos custos do projeto;

h) relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e execução do Plano de Trabalho apresentado, contendo a descrição detalhada das atividades e os custos estimados, que devem ser compatíveis com a estimativa a que se refere na alínea "f" e a memória a que se refere a alínea "g";

i) justificativa, contendo caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Federal e indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; e

j) justificativas para itens específicos, excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando for o caso.

4.2. O Termo de Referência mencionado no item 4.1 deste Edital, com base no qual deve ser apresentado o Plano de Trabalho, deve ser elaborado somente no caso de a proposta envolver aquisições de bens e/ou prestações serviços.

4.2.1 O Termo de Referência deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e vir acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, com vista a propiciar a avaliação por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

4.2.2. Na impossibilidade de se promover a cotação de preços com base nos preços de mercado, o proponente deverá justificar da forma mais detalhada possível, as razões desta impossibilidade, no SICONV (aba anexo).

4.2.3. É proibido a inclusão de cotações de preços, para fins de comprovação de custos dos itens do projeto, de empresas que se enquadrem nas seguintes ocorrências:

a) de empresas do mesmo grupo econômico;

b) de empresas de participação societária cruzada;

c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade;

d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e

e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação.

4.2.4. Atas de registro de preço, em âmbito federal, poderão ser utilizadas para comprovação de preços praticados pelo mercado, desde que apresentem os mesmos itens de despesas solicitadas na proposta.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para implementação do disposto no objeto deste edital, os projetos apresentados pelas entidades serão financiados pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE e a quantidade de proposta selecionada obedecerá ao orçamento disponível para o Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, Ação Orçamentária 20JO, conforme consignada na Lei Orçamentária n° 13.115/2015 - LOA, abaixo discriminada:

Órgão Superior: 51000 - Ministério do Esporte;

Tipo de Instrumento: Convênio;

Qualificação da Proposta: Proposta Voluntária;

Programa: 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ação Orçamentária 20JO - Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino

5.2. Valor da Proposta

5.2.1. Neste Edital, objetivando a efetivação do disposto no item 1.1 a SNFDT reservará recursos financeiros exclusivo do exercício de 2015, no limite máximo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) Ação Orçamentária: 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol masculino e Feminino.

5.2.2 O valor máximo para cada proposta é de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e mínimo de R$ 100.00,00 (cem mil reais) nos termos do artigo 10, I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011.

5.3. Contrapartida

5.3.1. A contrapartida será calculada observando os percentuais e condições, estabelecidos pelo art. 72.§ 1º, I, "a", "b" e "c" da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, quais sejam a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Nesse sentido, será exigida contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados, nos percentuais mínimos e máximos estabelecidos abaixo:

I. no caso dos Municípios	% Mínimo	% Máximo
a) Com até cinquenta mil habitantes.	0,1% (um décimo por cento)	4% (quatro por cento)
b) Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).	0,2% (dois décimos por cento)	8% (oito por cento)
c) Demais Municípios.	1% (um por cento)	20% (vinte por cento)

5.3.2. A disponibilidade de contrapartida financeira deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo disponível no sitio do Ministério do Esporte, na página da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

5.4. Itens Financiáveis e Não-Financiáveis

5.4.1. Poderão ser financiadas despesas de custeio: material de consumo, passagens e deslocamento e serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica. As aquisições dos itens e prestações de serviços financiáveis deverão seguir rigorosamente a Lei nº 8.666/1993 que estabelece regras sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

5.4.2. Não serão financiados bens permanentes, obras ou serviços de engenharia e/ou qualquer outro item que constitua patrimônio e que tenha duração superior a dois anos, bem como, despesas a titulo de taxa administrativa.

6. ETAPAS DA ANÁLISE

6.1. As propostas serão analisadas por Comissão Técnica, instituída por Portaria pela SNFDT/ME, tomando por base as informações constantes do Plano de Trabalho e documentos apresentados.

6.2. As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

a)habilitação;

b)classificação; e

c)seleção.

6.3. A homologação dos resultados de cada fase do item 6.2 será feita pela Comissão técnica, que emitir parecer e divulgará no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida.

7. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente, com base nos requisitos abaixo:

a) cumprimento das exigências previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5;

b) envio da análise da proposta no SICONV em tempo hábil; e

c) adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

7.2. Serão rejeitadas, sem análise de mérito, as propostas que não atenderem ao item 7.1, deste edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os projetos habilitados terão suas propostas analisadas mediantes critérios técnicos classificatórios, com pontuação máxima de 100 pontos, conforme se verifica abaixo:

EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA REALIZAÇÃO DE:	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
	mpeonatos para categoria adulto, com até três divisões de acesso 1ª, 2ª e 3ª.	10 pontos para três divisões; 05 pontos para até duas divisões; (máximo 10 pontos)
	Campeonatos com até 32 clubes; com até 64; com mais de 64 clubes.	02 pontos até 32 clubes; 5 pontos até 64 clubes; 10 pontos com mais de 64 clubes; (máximo 10 pontos)
	Campeonatos para categorias: Pré-Mirim (sub 11); Mirim (sub 13); e Infantil (sub 15);	02 pontos por categoria comprovada (máximo de 6 pontos)
	Campeonatos para categorias: Juvenil (sub 17); e Junior (sub 20).	10 pontos por categoria comprovada (máximo de 20 pontos)
	Atividades que contemplam seguimentos: Veteranos (a partir de 35 anos); e Veteraníssimo (a partir de 50 anos).	02 pontos por experiência apresentada por cada membro da equipe de coordenação/profissionais envolvidos (máximo de 4 pontos)
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE	Atestado de aptidão da entidade para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto do edital.	10 pontos
	Comprovação de posse ou cessão das instalações para realização do objeto do edital.	10 pontos
	Atestado de capacitação técnica dos profissionais adequados e disponíveis para a realização do objeto certame, que se responsabilizarão pelo projeto.	10 pontos
ECONOMICIDADE DA PROPOSTA	Maior número de beneficiários, com menos valor investido no Projeto.	0 - 20 pontos (5 ponto por equipes além das 32 descritas no item 1 deste edital, e que apresentem menor custo)
		TOTAL: 100 PONTOS

8.1.1. A pontuação constante nos quadros do subitem anterior, será atribuída de acordo com a exibição de documentos comprobatórios, quais sejam, Certidões e Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público, podendo ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2. Só passarão à fase de Seleção as propostas das entidades que obtiverem o mínimo de 50 pontos na fase de habilitação.

9. SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Nesta fase serão selecionadas as propostas de acordo com a ordem de pontuação obtida na fase de classificação e que atendam integralmente as exigências deste Edital.

9.2. Quando possuírem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios do item 8 - Capacidade Técnica e Operacional do Proponente;

9.3. Se persistir o empate, será selecionada a proposta com maior percentual de contrapartida.